**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO – DETALHAMENTO DO DESCRITIVO**

Realização de **manutenção corretiva** quevisa remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, como a instalação de peças de reposição necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, bem como a regulagem de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **Quantidade** |
| **1** | **Motopoda 1:**   * Modelo/Marca: MOTOPODA VULCAN VR520H/VULCAN. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.613 | Serviço | 1 |
| **2** | **Motopoda 2:**   * Modelo/Marca: MOTOPODA VULCAN VR520H/VULCAN. * Serviço de Manutenção:   *Cód. Item:* 053.007.614 | Serviço | 1 |
| **3** | **Motopoda 3:**   * Modelo/Marca: MOTOPODA VULCAN VR520H/VULCAN. * Serviço de Manutenção:   *Cód. Item:* 053.007.615 | Serviço | 1 |
| **4** | **Motopoda 4:**   * Modelo/Marca: MOTOPODA VULCAN VR520H/VULCAN. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.616 | Serviço | 1 |
| **5** | **Motosserra 1:**   * Modelo/Marca: MOTOSSERRA VULCAN VSL550. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.617 | Serviço | 1 |
| **6** | **Motosserra 2:**   * Modelo/Marca: MOTOSSERRA MS250/STIHL. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.618 | Serviço | 1 |
| **7** | **Motosserra 3:**   * Modelo/Marca: MOTOSSERRA M250/STIHL. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.619 | Serviço | 1 |
| **8** | **Motosserra 4:**   * Modelo/Marca: MOTOSSERRA 61/HUSQVARNA. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.620 | Serviço | 1 |
| **9** | **Podador 1:**   * Modelo/Marca: PODADOR GALHO STIHL HS45. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.621 | Serviço | 1 |
| **10** | **Roçadeira Lateral 1:**   * Modelo/Marca: ROÇADEIRA PROFISSIONAL 143 RII/ HUSQVARNA. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.622 | Serviço | 1 |
| **11** | **Roçadeira Lateral 2:**   * Modelo/Marca: ROÇADEIRA PROFISSIONAL 143 RII/ HUSQVARNA. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.623 | Serviço | 1 |
| **12** | **Roçadeira Lateral 3:**   * Modelo/Marca: ROÇADEIRA PROFISSIONAL 143 RII/ HUSQVARNA. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.624 | Serviço | 1 |
| **13** | **Roçadeira STIHL 1:**   * Modelo/Marca: ROÇADEIRA FS220/ STIHL. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.625 | Serviço | 1 |
| **14** | **Roçadeira STIHL 2:**   * Modelo/Marca: ROÇADEIRA FS220/ STIHL. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.626 | Serviço | 1 |
| **15** | **Ferramenta Multifuncional:**   * Modelo/Marca: STIHL KA85R. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.627 | Serviço | 1 |
| **16** | **Ferramenta Multifuncional 2:**   * Modelo/Marca: STIHL KA85R. * Serviço de Manutenção   *Cód. Item:* 053.007.628 | Serviço | 1 |

1. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE JARDINAGEM, com vistas a garantir a manutenção e limpeza dos parques e jardins do município, uma vez que o mesmo está inserido em uma área verde que demanda equipamentos específicos para poda, remoção de árvores e galhos, além da remoção do excesso de folhas nas áreas dos parques.

Devido a quantidade de espécies arbóreas, a manutenção diária se faz necessária a fim de prevenir eventuais quedas que podem comprometer seriamente o patrimônio público, bem como oferecer risco aos visitantes,

Ante ao exposto, é de extrema importância que seja realizada a manutenção no maquinário e nos equipamentos de jardinagem da prefeitura, a fim de remover os defeitos e mantê-los em perfeito funcionamento, para que atendam a finalidade que se destinam.

**3. MÉTODOS DE SUPRIMENTO E GARANTIA**

* 1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  2. Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
  3. As peças e serviços deverão ter garantias de 1 (um) ano. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior;

1. **PRAZO DE ENTREGA**
   1. O fornecimento do serviçoserá efetuado de forma imediata, de acordo com os pedidos feitos junto ao Departamento de Compras e as respectivas notas de empenhos, ficando a entrega do fornecedor não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
   2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração;
   3. A entrega dos itens deverá ser feita de segunda a sexta feira nos locais indicados nos empenhos.
2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. O futuro contrato terá como Gestor Fabiano Francisco José de Paula – Chefe da Seção de Parque Maracá e Fiscal Ronaldo da Silva – Chefe da Seção de Parques e Jardins.
   2. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
   3. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
   4. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
   5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
   6. Ainda caberá ao Gestor/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.15. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.16. Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.17. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1. **CONTROLE E GESTOR/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a Gestor/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
   2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além do fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

8.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

* 1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.01. O produto e serviço serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e Gestor/Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor/Fiscal do contrato para recebimento definitivo;

9.02 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.03 Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.04 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste a execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

9.05 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções

9.06 O Gestor/Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Gestor/Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Gestor/Fiscalização;

1. **DA VIGÊNCIA**

10.01 10.1. No caso de emissão de contrato este deverá ter vigência de 03 (três) meses, e execução por igual período, sendo este prazo suficiente para cumprimento do objeto.

10.02 O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado mediante requerimento justificado, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

11.01 Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

11.02 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

11.02.01Advertência;

11.02.02Multa de 20% (vinte por cento) do valor apólice;

11.02.03Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos; e,

11.02.04Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.02.05Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quando for o caso.

11.03. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11.04. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

11.05. A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

1. **INFORMAÇÕES**
   1. Informações complementares deverão ser solicitadas através do e-mail [cotacao.pmguaira@gmail.com](mailto:cotacao.pmguaira@gmail.com)

Guaíra-SP, 10 de AGOSTO de 2023.

**PAULO LUCIO BRINCK PERES**

***Diretor de Administração e Planejamento***